



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE ADESÃO

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER- SEEL, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP:. 49.020-380, Aracaju/SE, CONCEDENTE, e _____, brasileiro(a), esportista, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, Bairro _____, CIDADE/SE _____, CEP: _____, contemplado(a) pelo Programa Bolsa-Atleta nos termos do Edital nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de abril de 2025, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), firmam o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento nas disposições expressas na Lei Bolsa Atleta Sergipe Nº 9.542 de 1º de Outubro de 2024, na Portaria Bolsa Atleta Sergipe Nº 09, de 09 de abril de 2025, com suas respectivas alterações posteriores, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, RESOLVEM:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar a adesão do (a) BENEFICIÁRIO (A) ao Programa Bolsa Atleta Sergipe, para fins de recebimento do benefício financeiro correspondente à categoria BOLSA TÉCNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das obrigações da CONCEDENTE:

- a)** efetuar o repasse dos recursos financeiros, mediante depósito na conta do BENEFICIÁRIO (A), a título de bolsa, de acordo com a disponibilidade orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER no presente exercício;
- b)** em caso de atraso, efetuar o repasse devido, cumulativamente, no (s) mês (es)subsequente(s);
- c)** analisar e aprovar as contas prestadas pelo (a) BENEFICIÁRIO (A), na forma e nos prazos fixados nos dispositivos que validam o programa;
- d)** fornecer ao (à) BENEFICIÁRIO (A), quando solicitado formalmente, informações sobre a data e valores depositados.

II - Das obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A):

- a)** preencher os campos destinados aos dados bancários (agência, operação e conta corrente), datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da lista de contemplados no Diário Oficial do Estado;
- b)** comparecer a uma Agência do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE (BANESE) de sua preferência, levando o presente Termo, e abrir conta do tipo Corrente, caso ainda não seja correntista dessa instituição financeira;
- c)** sempre que necessário, atualizar as informações já fornecidas sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca. A



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

solicitação de atualização das informações já fornecidas deve ser feita por intermédio do aplicativo *WHAT'S APP* do Programa BOLSA ATLETA: (79) 99195-4234;

- d)** atualizar o endereço físico e eletrônico junto à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, na forma descrita na alínea “c” deste item, sob pena de se considerar válido qualquer tipo de comunicação enviada ao endereço fornecido no ato da inscrição;
- e)** prestar contas dos recursos financeiros recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, na forma e nos prazos fixados no instrumento convocatório;
- f)** continuar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e competições oficiais, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação de alto rendimento;
- g)** licenciar temporariamente, nos termos do art.18 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, ou de terceiros por este indicado, no Brasil e no exterior, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o BENEFICIÁRIO vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitadas as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988;
- h)** participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita pelo Governo do Estado de Sergipe, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer na Internet, respeitados os compromissos já assumidos em seu calendário de treinamentos e competições;
- i)** atuar obrigatoriamente com a marca do programa BOLSA ATLETA SERGIPE em colaboração com Governo do Estado de Sergipe e com a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, na participação como atleta, em qualquer evento esportivo, respeitado o regulamento da modalidade;
- j)** utilizar sempre o material fornecido pelo PROGRAMA BOLSA ATLETA SERGIPE (camisa, boné, polo, garrafa de água, sacola e outros), durante a participação em programas e/ou entrevistas realizadas nos diversos meios de comunicação, de modo a permitir à plena e imediata identificação da condição de bolsista do programa;
- k)** promover o programa BOLSA ATLETA SERGIPE nas oportunidades criadas (pessoais ou institucionais) junto aos diversos meios de comunicação e/ou palestras que vier a proferir, observado o disposto nas alíneas “h” e “i” desta cláusula;
- l)** disponibilizar 05 (cinco) dias por ano para participação presencial em campanhas de promoção do esporte durante a vigência do presente Termo de Adesão, desde que sejam previamente agendados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer junto ao Atleta Bolsista, respeitando-se a disponibilidade do mesmo em função de treinamentos e competições oficiais;
- m)** não se referir depreciativamente ao programa BOLSA ATLETA SERGIPE e/o à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, seja com palavras, gestos ou atitudes;

III - Das obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) com relação ao combate à dopagem:

- a)** conhecer e acatar as normas, códigos de ética, diretrizes, boas práticas e demais procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE, pelo Conselho Nacional do Esporte, pela Confederação e Federação Internacional de sua modalidade, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pela Confederação Brasileira de Desporto de Surdos, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD, pela Agência Mundial Antidopagem/AMA e demais órgão nacionais e internacionais que regulem a prática do esporte;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução do presente Termo a CONCEDENTE repassará ao agente financeiro contratado o valor R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, no Orçamento Fiscal do Governo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos destinados à execução deste Termo serão liberados pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, por intermédio do BANESE – BANCO DO ESTADO DE SERGIPE, em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente à bolsa, na categoria Bolsa Técnico.

Parágrafo único. Os custos deste Termo serão cobertos em conformidade com a Classificação Funcional Programática nº 27.812.0047/Natureza de Despesa nº 3.3.90.48, casos omissos serão dirimidos, no que couber, nos termos do Código Civil vigente (Lei nº 10.406/2002), da legislação atinente ao Programa Bolsa-Atleta Sergipe e respectivos atos normativos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

§ 1º O não atendimento de quaisquer obrigações do bolsista contidas nas alíneas do item II, cláusula segunda, pactuadas no presente termo, resultará em advertência formal expedida pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer ao endereço eletrônico informado pelo bolsista, no momento da inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo segundo.

§ 2º Em caso de descumprimento do estabelecido nas alíneas “f”, “g”, “i”, “j”, “k” e “l” do item II, cláusula segunda, haverá a aplicação de multa.

§ 3º Para fins de aplicação deste Termo de Adesão, entende-se como multa a dedução do valor integral referente 02 (duas) parcelas da bolsa a qual o atleta é contemplado.

§ 4º Está assegurado ao atleta bolsista o exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da aplicação de qualquer uma das sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O técnico bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, na forma fixada na Lei Bolsa Atleta Sergipe Nº 9.542 de 1º de Outubro de 2024 e na Portaria Bolsa Atleta Sergipe Nº 09, de 09 de abril de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Desde que assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e resguardando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste Termo de Adesão e cancelamento da Bolsa Atleta Sergipe: o acolhimento de impugnação à sua concessão, após apuração feita pela Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do programa; o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, exceto nas hipóteses previstas na cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo; ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao BENEFICIÁRIO, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- c) deixar de acompanhar o(a) atleta ao qual está vinculado, em treino ou competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- d) deixar de mencionar sua condição de participante do programa Bola-Atleta junto aos meios de comunicação quando for chamado para participar de entrevistas ou reportagens, quando houver a menção aos seus demais patrocinadores, bem como quando não utilizar material promocional, com a marca do programa Bolsa-Atleta, em treinos, deslocamentos e competições, quando houver esta possibilidade;
- e) encerrar sua carreira esportiva, não acompanhando regularmente os treinamentos e as competições sociais, ou sofrer sanção disciplinar.

Parágrafo único. Na interrupção voluntária do cumprimento do Plano Esportivo por parte do atleta ao qual o técnico encontra-se vinculado, sem a devida justificativa, este deverá ressarcir aos cofres públicos as parcelas recebidas, devendo o caso ser submetido à apreciação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

8.1. Constitui motivo para suspensão do pagamento, a título de medida cautelar, ao atleta que estiver cumprindo suspensão preventiva/provisória imposta por órgãos da Justiça Desportiva nacional ou internacional por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes e Código Mundial Antidopagem.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Ocorrendo a rescisão ou extinção deste Instrumento, por algumas das hipóteses elencadas na CLÁUSULA SÉTIMA, o(a) BENEFICIÁRIO(A), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua notificação, deverá ressarcir à administração dos valores recebidos, devidamente corrigidos, na forma da legislação aplicável aos débitos em favor da SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ), sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável e demais providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE IMAGEM

10.1. O Atleta Bolsista autoriza, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor do CONCEDENTE, ou de terceiros por este indicado, no Brasil e no exterior, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o BENEFICIÁRIO vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitadas as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1988.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo perdurará até o recebimento do valor total descrito na Cláusula Quarta, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO NA LUTA CONTRA A DOPAGEM

13.1. Ao assinar o presente Termo de Adesão, o (a) BENEFICIÁRIO(A) se compromete a empenhar-se na luta contra o uso de dopagem no esporte, de forma a preservar os valores e princípios éticos que caracterizam o jogo limpo e o espírito esportivo.

13.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Aracaju, ____ de _____ de 2025.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado dos Esporte e Lazer

TÉCNICO BENEFICIÁRIO